



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

OFÍCIO n.º 11/2023/GAB.V.LMB/CMJ

Juína/MT, 25 de agosto de 2023.

A Vossa Senhoria
Robson Amorim Machado
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Juína/MT

Aline da S. Maia
Aline da Silva Maia
Diretora Administrativa de
Gabinete
Port. Nº 339/2021

25/08/23
às 15:30hs.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 249/GAB/JUÍNA/2023

Senhor Chefe de Gabinete,

Na qualidade de vereadora com assento na Câmara Municipal de Juína, no uso das suas atribuições legais, em resposta ao Ofício nº 249/GAB/JUÍNA/2023, referente ao Requerimento nº 37/2023, reitera o pedido de cópia do projeto arquitetônico da construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Módulo 05 – Equipe III.

Assim, como já informado por Vossa Senhoria o projeto arquitetônico já está pronto e aprovado na ANVISA, não há por isso óbice em disponibilizar sua cópia, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Juína (art. 58)¹, a Lei de Acesso à

¹ Art. 58. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas Comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de cinco dias, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a Administração de informações falsas.

§ 1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa própria e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assuntos de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, impondo crime contra a Administração Pública recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 3º A Mesa da Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões poderá convocar para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a Administração Pública a ausência injustificada ou a prestação de informações falsas:



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

Informação (art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)², bem como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade que regem a administração pública.

Cumpre também considerar que o pedido de emendas parlamentares não tem como pré-requisito o orçamento pronto, mas o projeto já traz a ideia da dimensão do custo da obra, auxiliando assim o pedido de recursos financeiros.

Ademais, a bancada federal terá disponibilidade de recursos ainda nesse semestre e os deputados federais tem demonstrado interesse em destinar recursos para a construção da mencionada obra.

I – Procurador Municipal;

II – Titulares de órgão da administração indireta;

² Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

Importante relatar que o pedido formal se dá diante da dificuldade de obter essas informações diretamente na Prefeitura Municipal, fato que ocorre também com o pedido de acesso a outros projetos de obras públicas, por exemplo projeto arquitetônico da Praça do Bairro Módulo 06, projeto de adequação elétrica da Escola Municipal Maria Hilda Panas e projeto de reforma da recepção do Hospital Municipal.

Logo, independentemente da finalidade que daremos com o projeto em mãos, é dever do Poder Executivo encaminhá-lo para fiscalização e acompanhamento, sendo esta uma prerrogativa do vereador, inerente ao estado democrático de direito.

Limitado ao exposto, receba votos de estima e consideração.



Luiza Monteiro Böer
Vereadora